

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC**

Processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (“Figueirense Ltda.”) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (“Figueirense FC” e, em conjunto “Figueirense” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificados nos autos do processo em referência, vêm a V. Exa., em atenção ao item “a” da decisão de Evento 283, apresentar os documentos que comprovam que as irregularidades inicialmente apontadas estão devidamente saneadas, bem como prestar esclarecimentos acerca dos termos de adesão indicados pela i. Administradora Judicial na sua manifestação de Evento 280.

REGULARIZAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO

1. Para facilitar a visualização, as Recuperandas apresentam as informações no quadro abaixo, considerando a ordem indicada pela i. Administradora Judicial nos quadros da petição de Evento 280:

CREDOR	IRREGULARIDADE APONTADA PELO AJ	PROVIDÊNCIA	ESCLARECIMENTOS
Carvalho, Sica, Muskat e Vidigal Sociedade de Advogados (Evento 146)	<i>Não foi apresentado o contrato social ou documento que comprove a representação do signatário.</i>	<i>Apresentar contrato social e documento de identificação de quem assinou o termo de adesão.</i>	Documentos juntados sob a rubrica de <u>Doc. 01</u> .
Leandro Teixeira Floriano (Evento 146)	<i>O CPF constante no termo diverge do documento pessoal do credor</i>	<i>Apresentar novo termo de adesão com o CPF correto (046.971.919-27).</i>	Como feito em outros casos, o credor anuiu expressamente em audiência de conciliação perante o Juízo Trabalhista, conforme ata de audiência juntada sob a rubrica de <u>Doc. 02</u> .
Marcelino Junior Lopes Arruda (Evento 146)	<i>A procuração apresentada confere poderes a Clóvis Henrique de Oliveira, porém quem assinou o termo foi Aldo Giovanni Kurle.</i>	<i>Apresentar procuração ou substabelecimento ao advogado signatário ou novo termo de adesão com a assinatura do advogado Clóvis.</i>	As Recuperandas apresentam o substabelecimento outorgando poderes ao signatário, Aldo Giovanni Kurle (<u>Doc. 03</u>).
Michael Javier Ortega Dieppa (Evento 146)	<i>A procuração que outorga poderes a Rosilene Clara de Oliveira Galdino não está assinada.</i>	<i>Apresentar procuração assinada outorgando poderes à Rosilene Clara de Oliveira Galdino.</i>	As Recuperandas apresentam a procuração assinada outorgando poderes à Rosilene Clara de Oliveira Galdino (<u>Doc. 04</u>).
Nirley da Silva Fonseca (Evento 146)	<i>O CPF constante no termo (345.102.598-16) diverge do documento pessoal do credor.</i>	<i>Apresentar novo termo de adesão com o CPF correto (136.724.327-09).</i>	Novo termo de adesão, assinado pelo advogado Beline Nogueira Barros, com a indicação do CPF correto do credor (<u>Doc. 05</u>).
Paulo André de Amorim (Evento 146)	<i>A Assinatura eletrônica aponta que o termo foi assinado por Felipe Pousada Prado, porém, não há</i>	<i>Apresentar contrato social e documento que confira representação ao signatário.</i>	Documento de identidade e CPF do credor Paulo Andre de Amorim e procuração outorgando poderes ao advogado Felipe Pousada (<u>Doc. 06</u>).

	<i>documento de representação para o signatário.</i>		
Paulo Jose Aragão (Evento 146)	<i>O CPF constante no termo (303.363.419-20) diverge do documento pessoal do credor.</i>	<i>Apresentar novo termo de adesão com o CPF correto do credor (246.006.289-34).</i>	Novo termo de adesão, assinado pelo credor, com a indicação do CPF correto (<u>Doc. 07</u>).
S&A Participações e Negócios Ltda. (Evento 146)	<i>Não foi apresentado o documento pessoal do procurador Alex Neme Tomita.</i>	<i>Apresentar documento pessoal do procurador.</i>	Aguardando envio do documento pessoal do procurador. (<u>Doc. 08</u>).
SERVIG Segurança Privada Ltda. EPP (Evento 146)	<i>O termo foi assinado por Sandro Renato Torres Motta, enquanto o contrato social apresentado confere poderes de administração à Luciana Acosta de Lima.</i>	<i>Apresentar novo termo de adesão com a assinatura da Luciana Acosta de Lima ou documento de representação do Renato Torres Motta.</i>	Novo termo de adesão juntado sob a rubrica de <u>Doc. 09</u> .
Treze Administração Esportiva Ltda. - ME (Evento 146)	<i>Não há documentação que comprove a representação</i>	<i>Apresentar contrato social e documento de identificação do signatário do termo de adesão.</i>	Contrato social e documento de identificação do signatário do termo de adesão (<u>Doc. 10</u>).

2. Além disso, a i. Administradora Judicial apontou que, em alguns dos termos de adesão apresentados, havia assinaturas divergentes dos documentos de representação. Assim, as Recuperandas esclarecem o seguinte:

CREDOR	ESCLARECIMENTOS
Aloisio dos Santos Gonçalves (Evento 146)	O termo de adesão foi assinado eletronicamente pelo advogado Leonardo Laporta Costa, que possui poderes para tanto, conforme procuração ora apresentada (<u>Doc. 11</u>).
Carlos Edgar de Oliveira (Evento 146)	As Recuperandas não conseguiram contato com o credor, razão pela qual deixam de apresentar o termo de adesão com a exata assinatura do RG do credor.
Debora de Brito (Evento 146)	A credora assinou novamente o termo de adesão, considerando a assinatura do seu documento de identidade (<u>Doc. 12</u>).
Fabio Augusto Paz Carneiro	O credor assinou novamente o termo de adesão, considerando a assinatura igual à de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social –

(Evento 146)	CTPS, considerando que sua carteira de identidade foi extraviada (<u>Doc. 13</u>).
Genivaldo Costa (Evento 146)	A assinatura da advogada Elys Schneider Westphal se encontra válida, eis que igual à que consta da sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (<u>Doc. 14</u>). A advogada Everlin Martins assinou eletronicamente, estando confirmada a validade da assinatura, conforme se verifica do número de validação (nº 2021.06.11 10:18:25 – 03'00').
José Agostinho Pereira Mendes (Evento 146)	Foi apresentada a cópia atualizada da CNH do credor, por meio da qual se verifica a mesma assinatura do termo de adesão anteriormente apresentado pelo credor (<u>Doc. 15</u>).
Leandro Franco (Evento 146)	O credor assinou novamente o termo de adesão, considerando a assinatura igual à de seu documento de identidade juntado nos autos (<u>Doc. 16</u>).
Luiz Fernando Bergamin (Evento 146)	O credor assinou novamente o termo de adesão, considerando a assinatura igual à de seu documento de identidade juntado nos autos (<u>Doc. 17</u>).
Marcelo Rangel Advogados (Evento 146)	As Recuperandas não conseguiram contato com os advogados, razão pela qual deixam de apresentar o novo termo de adesão com a assinatura dos advogados exatamente como consta das respectivas OABs.
Rafael de Sousa Rodrigues (Evento 146)	O advogado do credor, Dr. Eduardo Luz, assinou novamente o termo de adesão, de forma digital (<u>Doc. 18</u>), já que não teve disponibilidade para assinar de forma física, estando confirmada a validade da assinatura, conforme se verifica do número de validação (nº 1dfbcc03-2474-4af4-8fcc-c786e93b1803).
Think Ball & Sports Consulting Ltda. (Evento 146)	Juntada da cópia da carteira funcional da OAB, sendo certo que a assinatura constante do termo de adesão corresponde à assinatura da Dra. Marinalva Cordeiro de Farias, que possui poderes para tanto (<u>Doc. 19</u>).

3. Prestados os esclarecimentos necessários, ressalta-se que (i) ainda que sejam desconsiderados os 02 (dois) termos de adesão que não foram regularizados, atingiu-se o quórum de aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial; bem como (ii) o Figueirense possui hoje 150 Termos de Adesão na Classe I, 18 Termos de Adesão na Classe III e 19 Termos de Adesão na Classe IV, representativos dos seguintes percentuais do volume de créditos de cada uma das Recuperandas:

FFC Associação			FFC Ltda.		
em R\$ mil	Valor	%	em R\$ mil	Valor	%
Classe I	35.703,3		Classe I	20.997,4	
Sim	21.228,9	59,5%	Sim	12.719,8	60,6%
	14.474,5	40,5%		8.277,6	39,4%
Classe III	25.191,5		Classe III	28.211,2	
Sim	18.844,3	74,8%	Sim	17.438,7	61,8%
	6.347,2	25,2%		10.772,5	38,2%
Classe IV	13.081,3		Classe IV	4.706,7	
Sim	9.448,2	72,2%	Sim	3.165,2	67,2%
	3.633,1	27,8%		1.541,5	32,8%

NOVOS TERMOS DE ADESÃO

4. Por fim, esclarece-se que desde a manifestação de Evento 260, por meio da qual o Figueirense enfrentou as impugnações apresentadas nestes autos, outros 6 (seis) novos termos de adesão foram apresentados por credores sujeitos a esta recuperação extrajudicial (Doc. 20). Assim, as Recuperandas aproveitaram para incluir tais credores, bem como os demais créditos que foram liquidados desde a última lista apresentada nestes autos (Evento 260), em seu quadro geral de credores, conforme documento anexo (Doc. 21).

5. Assim, considerando os novos termos de adesão, atingiu-se o seguinte cenário:

FFC Associação			FFC Ltda.		
em R\$ mil	Valor	%	em R\$ mil	Valor	%
Classe I	36.980,3		Classe I	26.413,3	
Sim	21.263,0	57,5%	Sim	13.337,3	50,5%
	15.717,3	42,5%		13.076,0	49,5%
Classe III	25.191,5		Classe III	28.533,9	
Sim	18.844,3	74,8%	Sim	17.438,7	61,1%
	6.347,2	25,2%		11.095,2	38,9%
Classe IV	11.445,2		Classe IV	6.342,7	
Sim	7.812,1	68,3%	Sim	4.801,2	75,7%
	3.633,1	31,7%		1.541,5	24,3%

6. Portanto, em qualquer cenário está claro que o Figueirense já cumpriu com o quórum do art. 163, *caput* da LRF.

* * * *


7. Assim, o Figueirense reitera sua manifestação de Evento nº 146, para que o **Plano de Recuperação Extrajudicial seja homologado**, na forma do art. 164, §5º da LRF.

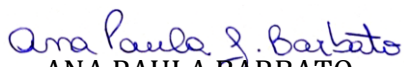
Nestes termos,

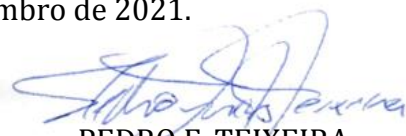
P. deferimento.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2021.


LUIZ ROBERTO AYOUB
OAB/RJ 66.695


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005


ANA PAULA BARBATO
OAB/SP 440.657


PEDRO F. TEIXEIRA
OAB/RJ 166.395


PABLO CERDEIRA
OAB/SP 207.570


CAMILLA CARVALHO
OAB/RJ 205.969

DOC. 1

Instrumento de Alteração Contratual de Sociedade de Advogados

CARVALHO, SICA, MUSZKAT, VIDIGAL E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular,

LUÍS FERNANDO DE LIMA CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob n. 226.179.088-01, portador da Carteira de Identidade RG 19.185.109-7, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 176.516, residente e domiciliado na Rua Antonio Barletta, 29, Vila Beatriz, CEP 05447-040, São Paulo, Estado de São Paulo;

ANDRÉ CARVALHO SICA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob n. 296.187.278-23, portador da Carteira de Identidade RG 24.855.721-X, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 223.918, residente e domiciliado na Rua Bennet, 737, CEP 05464-010, Alto de Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo;

ANDRÉ MUSZKAT, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/ME sob n. 219.901.848-20, portador da Carteira de Identidade RG 30.790.342-4, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 222.797, residente e domiciliado na Rua Doutor Fausto Ferraz, 61, apto. 111, CEP 01333-030, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo;

OCTAVIO SOUTO VIDIGAL FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob n. 278.528.568-96, portador da Carteira de Identidade RG 30.919.163-4, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 245.047, residente e domiciliado na Rua Jorge Americano, 472, apto. 122, CEP 05083-130, Alto da Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo;

THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONÇALVES BEZERRA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob n. 264.247.008-38, portadora da Carteira de Identidade RG 29.815.391-9, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 208.544, residente e domiciliada na Rua Cayowaá, 1194, apto. 103, CEP 05018-001, São Paulo, Estado de São Paulo;

FLÁVIO DE HARO SANCHES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob n. 290.578.988-37, portador da Carteira de Identidade RG n. 23.030.655-X, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 192.102, residente e domiciliado na Rua Tucumã, nº 243, apto 101, Jardim Europa, CEP 01455-010, São Paulo, Estado de São Paulo;

GRACIEMA AMARAL DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/ME sob o n. 703.283.151-68, portadora da Carteira de Identidade RG n. 2.587.738 SSP/DF,

AVERBADO EM

26/02/2021

OAB SP - DSADV

advogada inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob o n. 182.191, residente e domiciliada na Avenida Escola Politécnica, 942, Torre A1, apto. 101, Rio Pequeno, CEP 05350-000, São Paulo, Estado de São Paulo;

JOÃO FERNANDO ARAÚJO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o n. 216.747.598-51, portador da Carteira de Identidade RG n. 28.788.059-X, advogado inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob o n. 205.085, residente e domiciliado na Rua Afonso de Freitas, 504, apto. 41, Paraíso, CEP 04006-052, São Paulo, Estado de São Paulo;

ALEXANDRE RAMALHO MIRANDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o n. 326.693.148-30, portador da Carteira de Identidade RG n. 28.776.536-2, advogado inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob o n. 295.336, residente e domiciliado na Alameda Franca, nº 1282, apto. 33, CEP 01422-001, Jardins, Estado de São Paulo;

AH HYON BYUN, coreana, casada, portadora da Carteira de Identidade RNE Y045714-A, inscrita no CPF/ME sob o nº 310.763.658-41, advogada inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob o n. 271.333, residente e domiciliada na Rua dos Tapes, 193, apto. 113, Aclimação, CEP 01527-050, São Paulo, Estado de São Paulo;

CAROLINA CAVALCANTE SCHEFER, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob o nº 287.994.778-23, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.312.945-3 SSP/SP, advogada inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob o nº 235.492, residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro Dias de Campos, nº 877, apto 24, Chácara Seis de Outubro, CEP 03508-010, São Paulo, Estado de São Paulo;

MARIA RITA FLORIANO ERNESTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 324.717.808-22, portadora da Carteira de Identidade RG nº 26.499.002-X, advogada inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob o n. 295.712, residente e domiciliada na Rua Itacema, 275, apto 114, Itaim Bibi, CEP 04530-050, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

LÍVIA DORNELAS RESENDE, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob n. 098.810.587-08, portadora da Carteira de Identidade RG 010.937.738-2, advogada inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob n. 397.590, Seção de São Paulo, sob n. 397.590, residente e domiciliada na Rua Pedroso Alvarenga, 186, Apto 113, CEP 04531-010, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo;

MARCELA AKHEMI ISHII DE MIRANDA, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob o nº 404.641.988-10, portadora da Carteira de Identidade RG nº 38.162.226-5, advogada inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob o nº 344.290, residente e domiciliada na Rua Major Freire, 707, apto. 34, Vila Monte Alegre, CEP 04304-111, São

AVERBADO EM
26/02/2021
OAB SP - DSADIV

Paulo, Estado de São Paulo;

MATHEUS AUGUSTO CURIONI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob n. 079.155.479-17, portador da Carteira de Identidade RG n. 9.870.135-4, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 356.217, residente e domiciliado na Rua Urimonduba, nº 66, apto 74, Itaim Bibi, CEP 04530-080, São Paulo, Estado de São Paulo;

ANDRÉ THOMAS FEHER JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o n. 402.492.588-11, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.452.087-8, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob nº 375.568, residente e domiciliado na Rua Tonelero, 510, apto 71, Vila Ipojuca, CEP 05056-000, São Paulo, Estado de São Paulo;

LUCAS COSTA PAIM, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o n. 400.186.358-81, portador da Carteira de Identidade RG nº 42.033.791-X, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob o nº 385.224, residente e domiciliado na Rua Cerro de Mateus Simões, 230, Parque Buturussu, CEP 03805-010, São Paulo, Estado de São Paulo;

GISELE ROCHA LOURENÇO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 372.051.198-71, portadora da Carteira de Identidade RG nº 46.017.131-8 SSP/SP, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o n, 350.105, residente e domiciliada na Avenida Jurucê, 185, apto 151, Moema, São Paulo, Estado de São Paulo;

BÁRBARA DOMENE DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 228.593.998-10, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49.058.348-9 SSP/SP, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o nº 374.033, residente e domiciliada na Rua Fiação da Saúde, 260, Bloco C-3, apto. 3, CEP 04144-020, São Paulo, Estado de São Paulo;

IANÁ DO PRADO GARCIA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 032.784.991-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49.839.11 SSP/GO, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o nº 438.832, residente e domiciliada na Avenida Pavão, nº 231, Moema, CEP 04516-900, São Paulo, Estado de São Paulo; e

CARLO VERRI PATRÍCIO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 421.598.668-06, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.704.884-2 SSP/SP, advogado inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob nº 377.043, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 1467, apto 12, Cerqueira Cesar, CEP 01415-001, São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios de **CARVALHO SICA, MUSZKAT, VIDIGAL E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D. Secção sob o nº 12068, às fls. 307/313 do Livro nº 130 de Registros de

AVERBADO EM
26/02/2021
OAB SP - DSADV

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.]

Sociedades de Advogados em 23/11/2009, resolvem alterar o Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

I - DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Deliberam os sócios alterar a composição do capital social da Sociedade, da seguinte forma:

Entrada de Sócios de Serviço

1.2. Deliberam os sócios que **DANIELLE MAIOLINI MENDES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 139.988.417-41, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.073.201 SSP/ES, advogada inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob o nº 451.196, residente e domiciliada na Rua Jesuíno Arruda, 657, Itaim Bibi, CEP 04532-082, São Paulo, Estado de São Paulo; e **LUCIANA FÜHRICH BUFFARA MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob o nº 599.849.450-49, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1067644094 SSP/RS, advogada inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob o nº 252.484, residente e domiciliada na Rua Cônego Januário, nº 165, apto. 66, Torre II, Ipiranga, CEP 04201-050, São Paulo, Estado de São Paulo, passam a integrar a Sociedade, mediante o recebimento de quotas de serviços da Sociedade.

1.2.1. São emitidas pela Sociedade, neste ato, 55 (cinquenta e cinco) novas quotas de serviços, sendo subscritas neste ato: 40 (quarenta) novas quotas de serviço por **LUCIANA FÜHRICH BUFFARA MONTEIRO**, acima qualificada; e 15 (quinze) novas quotas de serviço por **DANIELLE MAIOLINI MENDES**, acima qualificada.

1.3. Cada um dos demais sócios, neste ato, renuncia ao seu respectivo direito de preferência decorrente das subscrições de quotas descritas nesta Cláusula 1.

1.4. Dessa forma, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas patrimoniais, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), e 430 (quatrocentas e trinta) quotas de serviço, de forma que o corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviços, conforme descrito a seguir.

Sócio	Quotas Patrimoniais	Quotas de Serviço	Valor das Quotas
Luís Fernando de Lima Carvalho	12.857	-	R\$ 12.857,00

26/02/2021

OAB SP - DSADV

André Carvalho Sica	12.857	-	R\$ 12.857,00
André Muszkat	12.857	-	R\$ 12.857,00
Octavio Souto Vidigal Filho	12.857	-	R\$ 12.857,00
Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Siloa	12.857	-	R\$ 12.857,00
Flávio de Haro Sanches	12.857	-	R\$ 12.857,00
Graciema Amaral de Almeida	6.429	-	R\$ 6.429,00
João Fernando Araújo Nascimento	6.429	-	R\$ 6.429,00
Alexandre Ramalho Miranda	-	60	-
Ah Hyon Byun	-	60	-
Carolina Cavalcante Schefer	-	60	-
Maria Rita Floriano Ernesto	-	50	-
Lívia Dornelas Resende	-	40	-
Luciana Führich Buffara Monteiro	-	40	-
Marcela Akhemi Ishii de Miranda	-	20	-
Matheus Augusto Curioni	-	20	-
Lucas Costa Paim	-	15	-
André Thomas Feher Júnior	-	15	-
Gisele Rocha Lourenço	-	15	-
Danielle Maiolini Mendes	-	15	-
Bárbara Domene Ribeiro dos Santos	-	10	-
Ianá do Prado Garcia	-	5	-
Carlo Verri Patrício	-	5	-
Total	90.000	430	R\$ 90.000,00

Parágrafo 1º: As quotas patrimoniais encontram-se inteiramente subscritas e integralizadas.

Parágrafo 2º: A contribuição para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

Parágrafo 3º: Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para realização dos objetivos sociais."

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidam com o presente instrumento.

Em vista das deliberações supra, resolvem os sócios, de comum acordo consolidar o Contrato Social, que a partir desta data terá a seguinte redação:

AVERBADO EM

26/02/2021

OAB SP - DSADV

Consolidação de Contrato de Sociedade de Advogados com Sócios Patrimoniais e com Sócios de Serviço

CARVALHO, SICA, MUSZKAT, VIDIGAL E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular,

LUÍS FERNANDO DE LIMA CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 226.179.088-01, portador da Carteira de Identidade RG 19.185.109-7, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 176.516, residente e domiciliado na Rua Antonio Barletta, 29, Vila Beatriz, CEP 05447-040, São Paulo, Estado de São Paulo;

ANDRÉ CARVALHO SICA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ MF sob n. 296.187.278-23, portador da Carteira de Identidade RG 24.855.721-X, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 223.918, residente e domiciliado na Rua Bennet, 737, CEP 05464-010, Alto de Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo;

ANDRÉ MUSZKAT, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/ MF sob n. 219.901.848-20, portador da Carteira de Identidade RG 30.790.342-4, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 222.797, residente e domiciliado na Rua Doutor Fausto Ferraz, 61, apto. 111, CEP 01333-030, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo;

OCTAVIO SOUTO VIDIGAL FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ MF sob n. 278.528.568-96, portador da Carteira de Identidade RG 30.919.163-4, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 245.047, residente e domiciliado na Rua Jorge Americano, 472, apto. 122, CEP 05083-130, Alto da Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo;

THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONÇALVES BEZERRA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/ MF sob n. 264.247.008-38, portadora da Carteira de Identidade RG 29.815.391-9, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 208.544, residente e domiciliada na Rua Cayowaá, 1194, apto. 103, CEP 05018-001, São Paulo, Estado de São Paulo;

FLÁVIO DE HARO SANCHES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ MF sob n. 290.578.988-37, portador da Carteira de Identidade RG n. 23.030.655-X, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 192.102, residente e domiciliado na Rua Tucumã, nº 243, apto 101, Jardim Europa, CEP 01455-010, São Paulo, Estado de São Paulo;

GRACIEMA AMARAL DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob

AVERBADO EM

26/02/2021

OAB SP - DSADY

6

o n. 703.283.151-68, portadora da Carteira de Identidade n. 2.587.738 SSP/DF, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o n. 182.191, residente e domiciliada na Avenida Escola Politécnica, 942, torre A1, apto. 101, Rio Pequeno, CEP 05350-000, São Paulo, Estado de São Paulo;

JOÃO FERNANDO ARAÚJO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 216.747.598-51, portador da Carteira de Identidade RG n. 28.788.059-X, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob o n. 205.085, residente e domiciliado na Rua Afonso de Freitas, 504, apto. 41, Paraíso, CEP 04006-052, São Paulo, Estado de São Paulo;

ALEXANDRE RAMALHO MIRANDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 326.693.148-30, portador da Carteira de Identidade RG n. 28.776.536-2, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob o n. 295.336, residente e domiciliado na Alameda Franca, n° 1282, apto. 33, CEP 01422-001, Jardins, Estado de São Paulo;

AH HYON BYUN, coreana, casada, portadora da Carteira de Identidade RNE Y045714-A, inscrita no CPF/MF sob o n° 310.763.658-41, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o n. 271.333, residente e domiciliada na Rua dos Tapes, 193, apto. 113, Aclimação, CEP 01527-050, São Paulo, Estado de São Paulo;

CAROLINA CAVALCANTE SCHEFER, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob o n° 287.994.778-23, portadora da Carteira de Identidade RG n° 33.312.945-3 SSP/SP, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o n° 235.492, residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro Dias de Campos, n° 877, apto 24, Chácara Seis de Outubro, CEP 03508-010, São Paulo, Estado de São Paulo;

MARIA RITA FLORIANO ERNESTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n° 324.717.808-22, portadora da Carteira de Identidade RG n° 26.499.002-X, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o n. 295.712, residente e domiciliada na Rua Itacema, 275, apto 114, Itaim Bibi, CEP 04530-050, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

LÍVIA DORNELAS RESENDE, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob n. 098.810.587-08, portadora da Carteira de Identidade RG 010.937.738-2, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 397.590, Secção de São Paulo, sob n. 397.590, residente e domiciliada na Rua Pedroso Alvarenga, 186, Apto 113, CEP 04531-010, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo;

LUCIANA FÜHRICH BUFFARA MONTEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob o n° 599.849.450-49, portadora da Carteira de Identidade RG n° 1067644094 SSP/RS, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o n° 252.484, residente e

AVERBADO EM
26/02/2021
OAB SP - DSADV

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mks', 'L. Buffara Monteiro', and others.]

domiciliada na Rua Cônego Januário, nº 165, apto. 66, Torre II, Ipiranga, CEP 04201-050, São Paulo, Estado de São Paulo;

MARCELA AKHEMI ISHII DE MIRANDA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 404.641.988-10, portadora da Carteira de Identidade RG nº 38.162.226-5, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o nº 344.290, residente e domiciliada na Rua Major Freire, 707, apto. 34, Vila Monte Alegre, CEP 04304-111, São Paulo, Estado de São Paulo;

MATHEUS AUGUSTO CURIONI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ MF sob n.º 079.155.479-17, portador da Carteira de Identidade RG n. 9.870.135-4, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 356.217, residente e domiciliado na Rua Urimonduba, nº 66, apto 74, Itaim Bibi, CEP 04530-080, São Paulo, Estado de São Paulo;

ANDRÉ THOMAS FEHER JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.492.588-11, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.452.087-8, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob nº 375.568, residente e domiciliado na Rua Tonelero, 510, apto 71, Vila Ipojuca, CEP 05056-000, São Paulo, Estado de São Paulo;

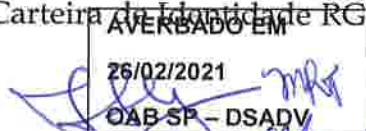
LUCAS COSTA PAIM, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 400.186.358-81, portador da Carteira de Identidade RG nº 42.033.791-X SSP/SP, advogado inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob o nº 385.224, residente e domiciliado na Rua Cerro de Mateus Simões, 230, Parque Buturussu, CEP 03805-010, São Paulo, Estado de São Paulo;

GISELE ROCHA LOURENÇO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 372.051.198-71, portadora da Carteira de Identidade RG nº 46.017.131-8 SSP/SP, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o n, 350.105, residente e domiciliada na Avenida Jurucê, 185, apto 151, Moema, São Paulo, Estado de São Paulo;

DANIELLE MAIOLINI MENDES, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 139.988.417-41, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.073.201 SSP/ES, advogada inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob o nº 451.196, residente e domiciliada na Rua Jesuíno Arruda, 657, Itaim Bibi, CEP 04532-082, São Paulo, Estado de São Paulo;

BÁRBARA DOMENE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o n. 228.593.998-10, portadora da Carteira de Identidade RG n. 49.058.348-9 SSP/SP, advogada inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob n. 374.033, residente e domiciliada na Rua Fiação da Saúde, 260, Bloco C-3, apto 3, CEP 04144-020, São Paulo, Estado de São Paulo;

IANÁ DO PRADO GARCIA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 032784991-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49.839.11 SSP/GO, advogada



inscrita na OAB, Seção de São Paulo, sob o nº 438.832, residente e domiciliado na Avenida Pavão, 231, Moema, CEP 04516-900, São Paulo, Estado de São Paulo; e

CARLO VERRI PATRÍCIO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 421.598.668-06, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.704.884-2 SSP/SP, advogado inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob nº 377.043, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 1467, apto 12, Cerqueira Cesar, CEP 01415-001, São Paulo, Estado de São Paulo.

As partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I NOME E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade de Advogados gira sob a razão social de Carvalho Sica, Muszkat, Vidigal e Carneiro Sociedade de Advogados, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D. Secção sob o nº 12068, às fls. 307/313 do Livro nº 130 de Registros de Sociedades de Advogados em 23/11/2009.

Parágrafo 1º: A Sociedade tem sede nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 9º andar, conjuntos 91/94, Torre Sul, CEP 01452-002, Jardim Paulistano, fone (11) 2337-6637, fax (11) 2337-6638, e-mail administrativo@csmv.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Parágrafo único: Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III
AVERBADO EM
26/02/2021
OAB SP - DSADV

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas patrimoniais, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), e 430 (quatrocentas e trinta) quotas de serviço, de forma que o corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviços, conforme descrito a seguir.

Sócio	Quotas Patrimoniais	Quotas de Serviço	Valor das Quotas
Luís Fernando de Lima Carvalho	12.857	-	R\$ 12.857,00
André Carvalho Sica	12.857	-	R\$ 12.857,00
André Muszkat	12.857	-	R\$ 12.857,00
Octavio Souto Vidigal Filho	12.857	-	R\$ 12.857,00
Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva	12.857	-	R\$ 12.857,00
Flávio de Haro Sanches	12.857	-	R\$ 12.857,00
Graciema Amaral de Almeida	6.429	-	R\$ 6.429,00
João Fernando Araújo Nascimento	6.429	-	R\$ 6.429,00
Alexandre Ramalho Miranda	-	60	-
Ah Hyon Byun	-	60	-
Carolina Cavalcante Schefer	-	60	-
Maria Rita Floriano Ernesto	-	50	-
Lívia Dornelas Resende	-	40	-
Luciana Führich Buffara Monteiro	-	40	-
Marcela Akhemi Ishii de Miranda	-	20	-
Matheus Augusto Curioni	-	20	-
Lucas Costa Paim	-	15	-
André Thomas Feher Júnior	-	15	-
Gisele Rocha Lourenço	-	15	-
Danielle Maiolini Mendes	-	15	-
Bárbara Domene Ribeiro dos Santos	-	10	-
Ianá do Prado Garcia	-	5	-
Carlo Verri Patrício	-	5	-
Total	90.000	430	R\$ 90.000,00

AVERBADO EM

26/02/2021

OAB SP - DSADV

Parágrafo 1º: As quotas patrimoniais encontram-se inteiramente subscritas e integralizadas.

Parágrafo 2º: A contribuição para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

Parágrafo 3º: Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para realização dos objetivos sociais.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 5ª - Todas as deliberações sociais previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do Contrato Social ou outros atos de deliberação, observadas as disposições dos Regulamentos da Sociedade.

Parágrafo 1º: As deliberações sociais deverão observar as regras estabelecidas neste Contrato Social, bem como nos Regulamentos da Sociedade, sendo que cada quota patrimonial e cada quota de serviço possuem os mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei, neste Contrato Social ou Regulamentos da Sociedade, quórum superior.

Parágrafo 3º: Observadas as regras específicas dos Regulamentos da Sociedade, são de competência exclusiva dos sócios patrimoniais as deliberações acerca de (i) dissolução e extinção da Sociedade; (ii) fusão ou associação com outros escritórios; (iii) alteração da denominação social e dos regulamentos internos da Sociedade; (iv) definição das políticas de distribuição de lucros e reservas; (v) admissão ou exclusão de sócios; (vi) contratação de empréstimos em nome da Sociedade; e (vii) nomeação dos administradores da Sociedade.

Parágrafo 4º: As alterações do Contrato Social serão decididas pelo sócio ou sócios titulares de 75% (setenta e cinco) por cento das quotas representativas do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo 5º: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício

LAVERBADO EM
26/02/2021
OAB SP - DSADV

de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 9ª.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª - A responsabilidade dos Sócios é limitada ao valor do capital social, sendo que cada sócio responde pelas obrigações sociais individualmente, na proporção das quotas detidas no capital social.

Parágrafo 1º: Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 4º: Se os bens da Sociedade não forem suficientes para cobrir as dívidas, respondem os sócios patrimoniais pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da Sociedade.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 7ª - A administração dos negócios sociais cabe aos sócios Luis Fernando de Lima Carvalho, André Carvalho Sica, André Muszkat, Octavio Souto Vidigal Filho, Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Flávio de Haro Sanches, João Fernando Araújo Nascimento e Graciema Amaral de Almeida, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer dos Sócios-Administradores ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, perante repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, exceto movimentação financeira, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

AVERBADO EM
26/02/2021
OAB SP - DSADV

- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois Sócios-Administradores:

- a) constituição de Procurador(es) *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros (rol não exaustivo, mas exemplificativo).

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, bem como quaisquer movimentações financeiras de contas correntes da Sociedade, inclusive assinatura de cheques;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) *ad judicia*;
- e) recebimento de créditos e consequente quitação.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

AVERBADO EM
26/02/2021
GAB SP - DSADV

Parágrafo 5º: Aos sócios, sejam patrimoniais ou de serviço, poderá ser atribuído "prolabore" mensal, fixado por deliberação dos sócios, nos termos dos Regulamentos da Sociedade, que será levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Cláusula 8ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem os sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas patrimoniais, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável, sendo admitida a distribuição desproporcional dos lucros aos sócios, bem como a manutenção em conta de lucros suspensos ou a sua capitalização.

Parágrafo único: A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

CAPÍTULO IX MORTE, RETIRADA E OUTROS EVENTOS DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 9ª - O falecimento, incapacidade, invalidez permanente atestada por especialista, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º: Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima em relação aos sócios patrimoniais, suas quotas serão remanejadas entre os demais sócios patrimoniais ou será reduzido o capital social na proporção da participação detida no capital social, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo 2º: Nos casos em que houver redução do número de sócios patrimoniais à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio patrimonial remanescente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para que a Sociedade não seja dissolvida.

Parágrafo 3º: Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios patrimoniais, o sócio remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguiendo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

AVERBADO EM
26/02/2021
OAB SP - DSADV

Parágrafo 4º: Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, os trâmites da dissolução serão processados, sendo o liquidante sócio ou terceiro indicado de comum acordo pelos titulares da maioria do capital social.

Cláusula 10ª - Em caso de falecimento de sócio titular de quotas patrimoniais, os haveres do sócio falecido corresponderão ao valor dos lucros apurados pela Sociedade nos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes ao falecimento, multiplicado (i) pelo percentual das quotas patrimoniais que eram detidas pelo sócio falecido à época do falecimento; e (ii) pelo resultado da divisão entre o número de anos em que este foi sócio da Sociedade e o número de anos de existência da Sociedade. Serão ainda acrescidos no cálculo dos haveres, uma indenização correspondente ao investimento realizado na Sociedade, devidamente depreciado, apurado anualmente sob a rubrica "Investimentos" nas demonstrações financeiras da Sociedade, multiplicado pelo percentual das quotas patrimoniais que eram detidas pelo sócio falecido à época do falecimento. O pagamento dos haveres será realizado em 24 (vinte e quatro) meses, seguindo as datas de pagamento de dividendos pela Sociedade. Os valores devidos após o 12º (décimo segundo) mês após o evento deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela FGV e, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo ou, se não houver, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Cláusula 11ª - Em caso de invalidez permanente de sócio titular de quotas patrimoniais, atestada por especialista, os haveres do sócio inválido corresponderão ao valor dos lucros apurados pela Sociedade nos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes ao recebimento do atestado pela Sociedade, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) e multiplicado (i) pelo percentual das quotas patrimoniais que eram detidas pelo sócio inválido, e (ii) pelo resultado da divisão entre o número de anos em que este foi sócio da Sociedade e o número de anos de existência da Sociedade. Serão ainda acrescidos no cálculo dos haveres, uma indenização correspondente ao investimento realizado na Sociedade, devidamente depreciado, apurado anualmente sob a rubrica "Investimentos" nas demonstrações financeiras da Sociedade, multiplicado pelo percentual das quotas patrimoniais que eram detidas pelo sócio inválido. O pagamento dos haveres será realizado em 24 (vinte e quatro) meses, seguindo as datas de pagamento de dividendos pela Sociedade. Os valores devidos após o 12º (décimo segundo) mês após o evento deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela FGV e, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo ou, se não houver, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Cláusula 12ª - No caso de retirada voluntária de sócio titular de quotas patrimoniais, os haveres do sócio serão apurados e pagos da seguinte forma:

AVERBADO EM
26/02/2021
OAB.SP - DSADV

(a) Se a retirada se der com transferência de carteira de clientes que represente mais de 10% (dez por cento) do faturamento da Sociedade, os haveres serão apurados pelo valor contábil de suas quotas e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente à conclusão da apuração dos valores, e as seguintes nos últimos dias úteis dos meses imediatamente subsequentes. As parcelas deverão ser corrigidas ao longo do período pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela FGV e, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo ou, se não houver, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE; ou

(b) Se a retirada se der sem transferência de carteira de clientes ou com transferência de carteira que represente menos de 10% (dez por cento) do faturamento da Sociedade, os haveres do sócio retirante corresponderão ao valor dos lucros apurados pela Sociedade nos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes à retirada, decrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) e multiplicado (i) pelo percentual das quotas patrimoniais que eram detidas pelo sócio retirante e (ii) pelo resultado da divisão entre o número de anos em que este foi sócio da Sociedade e o número de anos de existência da Sociedade. Serão ainda acrescidos no cálculo dos haveres, uma indenização correspondente ao investimento realizado na Sociedade, devidamente depreciado, apurado anualmente sob a rubrica "Investimentos" nas demonstrações financeiras da Sociedade, multiplicado pelo percentual das quotas patrimoniais que eram detidas pelo sócio retirante. O pagamento dos haveres será realizado em 24 (vinte e quatro) meses, seguindo as datas de pagamento de dividendos pela Sociedade. Os valores devidos após o 12º (décimo segundo) mês após o evento deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela FGV e, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo ou, se não houver, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Único: Caso um sócio tenha se retirado da Sociedade conforme previsto no item (b) desta Cláusula 12ª e, durante o período de pagamento dos haveres, transfira carteira de clientes que somada à carteira já transferida quando de sua retirada, se for o caso, represente mais de 10% (dez por cento) do faturamento da Sociedade, os pagamentos devidos nos termos do item (b) acima serão imediatamente suspensos. Neste caso, o sócio retirante deverá ainda efetuar a devolução de eventual valor correspondente à diferença entre os haveres calculados conforme previsto no item (b) acima e os haveres calculados conforme previsto no item (a) acima, tendo sempre por base a data de retirada do referido sócio.

Cláusula 13ª - Independentemente da natureza da resolução da Sociedade em relação ao sócio, o sócio de serviço ou seus sucessores não terão direito a qualquer pagamento ou retribuição pecuniária. Seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que tiver direito em razão dos trabalhos já executados e que não tenha

AVERBADO EM
26/02/2021
GAB SR - DSADV

sido efetivamente percebida.

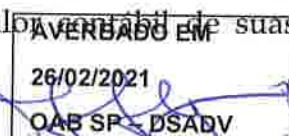
CAPÍTULO X EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 14^a - A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas patrimoniais, não consideradas as quotas do sócio excluído, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado foi pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

Parágrafo 1º: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei ou nos regulamentos da Sociedade, os haveres do sócio excluído serão apurados pelo valor contábil de suas quotas e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente à conclusão da apuração dos valores, e as seguintes nos últimos dias úteis dos meses imediatamente subsequentes. As parcelas deverão ser corrigidas ao longo do período pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela FGV e, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo ou, se não houver, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por deliberação dos demais sócios, ainda que não enquadrada nas hipóteses previstas em lei ou nos regulamentos da Sociedade, os haveres do sócio excluídos corresponderão ao valor dos lucros apurados pela Sociedade nos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes à exclusão, multiplicado (i) pelo percentual das quotas que eram detidas pelo sócio excluído e (ii) pelo resultado da divisão entre o número de anos em que este foi sócio da Sociedade e o número de anos de existência da Sociedade. Serão ainda acrescidos no cálculo dos haveres, uma indenização correspondente ao investimento realizado na Sociedade, devidamente depreciado, apurado anualmente sob a rubrica "Investimentos" nas demonstrações financeiras da Sociedade, multiplicado pelo percentual das quotas que eram detidas pelo sócio excluído. O pagamento dos haveres será realizado em 24 (vinte e quatro) meses, seguindo as datas de pagamento de dividendos pela Sociedade. Os valores devidos após o 12º (décimo segundo) mês após o evento deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela FGV e, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo ou, se não houver, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Parágrafo 3º: Caso o sócio excluído nos termos do Parágrafo 2º, transfira carteira de clientes que represente mais de 10% (dez por cento) do faturamento da Sociedade, os haveres serão apurados pelo valor contábil de suas quotas e pagos em 24 (vinte e



quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente à conclusão da apuração dos valores, e as seguintes nos últimos dias úteis dos meses imediatamente subsequentes. As parcelas deverão ser corrigidas ao longo do período pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela FGV e, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo ou, se não houver, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Parágrafo 4º: Caso o sócio excluído nos termos do Parágrafo 2º, durante o período de pagamento dos haveres, transfira carteira de clientes que somada à carteira já transferida quando de sua exclusão, se for o caso, represente mais de 10% (dez por cento) do faturamento da Sociedade, os pagamentos devidos nos termos do Parágrafo 3º acima serão imediatamente suspensos. Neste caso, o sócio retirante deverá ainda efetuar a devolução de eventual valor correspondente à diferença entre os haveres calculados conforme previsto no Parágrafo 3º acima e os haveres calculados conforme previsto neste Parágrafo, tendo sempre por base a data de exclusão do referido sócio.

Parágrafo 5º: No caso da exclusão do sócio de serviço, este não terá direito a qualquer pagamento ou retribuição pecuniária.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 16ª - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 17ª - Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei 8906/94.

AVERBADO EM
26/02/2021
OAB SP - DSADV

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.


LUÍS FERNANDO DE LIMA CARVALHO


ANDRÉ CARVALHO SICA


ANDRÉ MUSZKAT


OCTAVIO SOUTO VIDIGAL FILHO


THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONÇALVES BEZERRA SILVA


FLAVIO DE HARO SANCHES


GRACIEMA AMARAL DE ALMEIDA


JOÃO FERNANDO ARAÚJO NASCIMENTO


ALEXANDRE RAMALHO MIRANDA


AH HYON BYUN

AVERBADO EM

26/02/2021

OAB SP - DSADV



CAROLINA CAVALCANTE SCHEFER



MARIA RITA FLORIANO ERNESTO



LÍVIA DORNELAS RESENDE



LUCIANA FÜHRICH BUFFARA MONTEIRO



MARCELA AKHEMI ISHII DE MIRANDA



MATHEUS AUGUSTO CURIONI



ANDRÉ THOMAS FEHER JÚNIOR



LUCAS COSTA PAIM



DANIELLE MAIOLINI MENDES



BÁRBARA DOMENE RIBEIRO DOS SANTOS

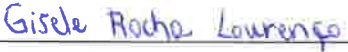


IANA ELIZABETHO GARCIA

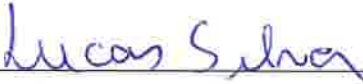
26/02/2021


OAB SP - DSADV


CARLO VERRI PATRÍCIO


GISELE ROCHA LOURENÇO

TESTEMUNHAS


1 - Lucas Vinícius da Silva de Oliveira
RG: 42.103.863-9
CPF/MF: 425.391.128-54
Praça General Porto Carreiro, 18,
Jaguará, CEP 05331-040, São Paulo - SP.


2 - Alexandre Oliveira da Silva
RG: 29.988.809-5
CPF/MF: 302.741.838-62
Rua Santa Catarina, 541, apto. 102,
torre 02, Pq. São Jorge, CEP 03086-
025, São Paulo - SP.






















O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 128/148 do Livro nº 937-A de Registro de Sociedades de Advogados. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**



AISSAN DE QUEIROGA TRIGO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

Maria A. Ferreira

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01582821

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Amel M...



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRÉ MUSZKAT

FILIAÇÃO
CARLOS MUSZKAT
MARIA CECILIA R DO VAL S MUSZKAT

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

RG
30.790.342-4 - SSPSP
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
08/08/1980

OFF
219.901.848-20

VIA EXPEDIDO EM
01 01/02/2009

L. Flávio
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

REGISTRO:
222797



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
223918

NOME
ANDRÉ CARVALHO SICA

FILIAÇÃO
**ALFREDO SICA JUNIOR
MARIA CRISTINA DE LIMA C. SICA**

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

RG
24.855.721-X - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
10/09/1981

CPF
296.187.278-23

VIA EXPEDIDO EM
01 01/02/2009



L. Flávio
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01582757

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Frederico Volpato



OBSERVAÇÕES



DOC. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO
1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
ATOrd 0001747-31.2017.5.12.0001
RECLAMANTE: LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO
RECLAMADO: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2021, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho LUCIANO PASCHOETO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0001747-31.2017.5.12.0001, supramencionada.

Às 14:05, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora LEANDRO TEIXEIRA FLORIANO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CAMILA MARTINS ALVES DE ALMEIDA, OAB 50619/SC.

Presente a parte ré FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr(a) MARIA EDUARDA COELHO TACHINI, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ROBERTA CARDOSO FARIAS, OAB 39073/SC.

As partes poderão juntar credenciais faltantes no prazo de cinco dias.

CONCILIAÇÃO: a parte ré pagará à parte autora a importância líquida de **R\$ 33.000,00**, já incluída a importância de **R\$ 3.000,00** a título de honorários advocatícios sucumbenciais, para habilitação do crédito junto ao processo 5024222-97.2021.8.24.0023, distribuída ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC.

QUITAÇÃO: Ao receber os valores decorrentes do acordo o(a) autor(a) concede expressa quitação quanto aos pedidos formulados na inicial e do extinto contrato de trabalho, inclusive danos extra patrimoniais havidos até a presente data, assim como a ré concede quitação quanto à relação jurídica havida entre as partes, registrando-se que a quitação é recíproca.

HOMOLOGAÇÃO: Homologo o presente acordo, em seus precisos termos, para todos os efeitos legais, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769/CLT).

DISCRIMINAÇÃO: As partes declaram que as parcelas a seguir possuem natureza indenizatória: R\$ 30.000,00 referem-se a indenização por dano moral;

CUSTAS: pelo(a) parte autora, no valor de **R\$660,00**, das quais fica dispensado(a), na forma da lei.

Desnecessária a intimação da União/Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 582/2013.

Fiquem cientes os procuradores que, em caso de intimação a um advogado específico o requerimento deverá ser feito em audiência ou em petição específica, sob pena de desconsideração pela Secretaria da Vara.

Caso seja necessária a execução do presente acordo, as partes expressamente autorizam que as citações/intimações sejam realizadas através de seus procuradores.

Cumprido, arquivem-se. Descumprido, execute-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrou às 14:18.

LUCIANO PASCHOETO

Juiz(a) do Trabalho

JANAINA TEIXEIRA RODRIGUES ROTHFUCHS DA COSTA

Secretário(a) de Audiência


DOC. 3



SUBSTABELECIMENTO

CLOVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 244.303, com escritório situado na Avenida Moema, n.º 300, Cj. 2 82/83, Bairro Moema, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04077-020, substabelece com reserva de poderes ao advogado ALDO GIOVANI KURLE, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 201.534, com seu escritório situado na Rua Padre Chico, n.º 221, Cj. 209, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05008-010, os poderes que lhe foram outorgados para propor a Reclamação Trabalhista de Marcelino Junior Lopes Arruda em face de Figuerense Futebol Clube, podendo o substabelecido agir em conjunto ou isoladamente com o substabelecete, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo/SP, 14 de março de 2017.


Clovis Henrique de Oliveira
OAB/SP nº 244.303

DOC. 4

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPA, colombiano, atleta profissional de futebol, nascido em 06/04/1991, portador do Passaporte Colombiano sob nº: AP142964, PIS sob nº: 151.61379.41.7, CTPS sob nº: 000336642 A01 - SC , SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º: 013.999.759-86, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 194 – Estreito – Florianópolis – SC – CEP: 88.070-730, neste ato, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores: **GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES**, inscrita na OAB/SP sob nº 134.834, **ROSILENE CLARA DE OLIVEIRA GALDINO**, inscrita na OAB/SP sob nº 296.942, **FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 292.206, ambos com escritório no Largo Padre Péricles, n.º 145, cj. 28, na cidade de São Paulo/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar em quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 17 de março de 2017.



MICHAEL JAVIER ORTEGA DIEPA

DOC. 5

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

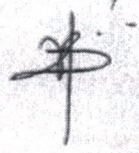
NIRLEY DA SILVA FONSECA ("Credor Aderente"), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 136.724.327-09, com endereço em Florianópolis/SC, firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 550.390,95 (quinhentos e cinquenta mil trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), valor atualizado até 30/04/2021, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.

3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

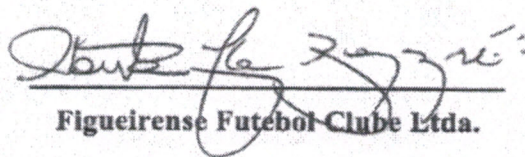
Florianópolis/SC, 14 de julho de 2021.

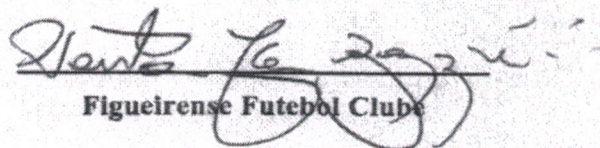
**BELINE NOGUEIRA
BARROS:00212707167**

Assinado de forma digital por BELINE
NOGUEIRA BARROS:00212707167
Dados: 2021.07.14 08:10:25 -03'00'

NIRLEY DA SILVA FONSECA

ADVOGADO: BELINE NOGUEIRA BARROS


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

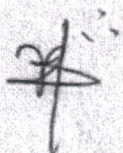
Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.



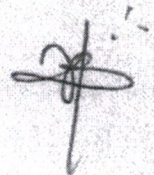
ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]

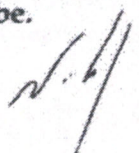
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script with a vertical line extending downwards from the bottom of the signature.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: NIRLEY DA SILVA FONSECA, brasileiro, atleta profissional, portador da Carteira de Identidade nº 7423814, emitida pela SSP-SC, Trabalho nº. 57752/159-RJ, e CPF nº 136.724.327-09, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, nº 2.083, ap. 501, Ed. Studio Portal dos Arrecifes, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-011.

OUTORGADOS: VIEIRA BARROS & AFONSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados registrada na OAB/GO sob o nº 1.333, com CNPJ nº 19.412.465/0001-88, na pessoa de seus sócios, os advogados BELINE NOGUEIRA BARROS, OAB/GO nº 36.872, GUSTAVO AFONSO OLIVEIRA, OAB/GO nº 34.881 e MARCUS VINÍCIUS MAFIA VIEIRA OAB/GO nº 35.852, além dos advogados associados ÁLVARO NUNES DE CASTRO VIEIRA, OAB/GO nº 43.353, e ALICE GUIMARÃES ULHÔA, inscrita na OAB/GO 42.362, todos com endereço profissional localizado na Rua 16-A, nº 90, 2º Andar, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74075-150, Telefone (62) 3213-1922.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, onde se fizer necessário, e com esta promover(em) e acompanhar(em) até final sentença e execução respectiva, em jurisdição voluntária ou contenciosa, ação ou ações que julgar(em) necessária(s), variar(em) de ações, oferecer(em) defesa escrita e/ou oral, interpor(em) e seguir(em) até final os recursos cabíveis à espécie e ainda poderes especiais para confessar(em), reconhecer(em) a procedência de pedido, desistir(em), transigir(em), renunciar(em) ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar(em) compromissos ou acordos, receber(em) numerários, efetuar levantamento de depósitos, prestar e assinar termo de caução e de depósito, levantar(em) alvarás judiciais, nomear(em) preposto, receber(em) e dar(em) quitação, bem como substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, se assim lhe(s) convier(em), dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar com Reclamatória Trabalhista em face de Figueirense Futebol Clube.


Goiânia, 19 de junho de 2017.

NIRLEY DA SILVA FONSECA

CPF nº 136.724.327-09

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 DELINE NOGUEIRA BARROS

FIGURAÇÃO
 BENEDITO JOSÉ DE BARROS FILHO
 ALVARINDA DE CAMPOS NOGUEIRA BARROS

ESTADO
 GOIÁS

DATA DE NASCIMENTO
 10/03/1960

CPF
 002.127.071-07

EXPIRAÇÃO EM
 01/11/2013

INSCRIÇÃO Nº
 36872

ASSINATURA
[Handwritten Signature]

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09436006

UNO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.988/94)

AB

ASSINATURA DO PORTADOR
 Deline Nogueira Barros

EXPIRAÇÃO EM
 01/11/2013

BARCODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1236277891

NOME
NIBLEY DA SILVA FONSECA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR
7423814 SSP SC.

CPF 136.724.327-09 DATA NASCIMENTO 09/04/1988

FILIAÇÃO
NOBERTO PINTO DE
FONSECA
GESI RODRIGUES DA
SILVA FONSECA

PERMISSÃO ACC CAT. HAR

Nº REGISTRO 05331684273

VALIDADEZ 06/01/2021

1ª HABILITAÇÃO 17/10/2013

Nibley da Silva Fonseca

DATA DE EMISSÃO
06/01/2015

01548168936
SC113215118

SC - SANTA CATARINA

DOC. 6

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

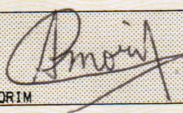
Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Nome
PAULO ANDRE DE AMORIM

Nº de Inscrição
280150738-55

Data do Nascimento
23/01/74

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

PAULO ANDRE DE AMORIM

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/05/97

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME
FILIAÇÃO
NATURALIDADE
S. PAULO -SP
DOC ORIGEM
CPF

18.790.695-6
PAULO ANDRE DE AMORIM
ANTONIO BENTO DE AMORIM NETO
E MARIA CANDIDA RIVELLI DE AMORIM
S. PAULO -SP
SÃO PAULO SP
CERQUEIRA CESAR
CN: LV.A69 /FLS.17V /N.151118
23/ABR/2011
DATA DE EXPEDIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO
23/JAN/1974

177 Delegado Divisório de Polícia IIRGP.3525P
Robergia Inga de Assunção do Diretor
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

8100-0

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

B596-017420

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

PREENCHER DIRETO





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

Paulo André de Amorim - ME., microempresário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.141.286/0001-30, com sede na Rua Iuru, nº 40, conj. 41-A, Vila Andrade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05716-120 (doravante denominado “**Outorgante**”), neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Paulo André de Amorim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 18.790.695-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.150.738-55, residente e domiciliado na Rua Iuru, nº 40, conj. 41-A, Vila Andrade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05716-120; nomeia como seu bastante procurador o Sr. **Felipe Pousada Prado**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 30.591.540-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.555.848-03, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 527, conj. 83, Bairro do Limão, CEP 02721-000, (doravante denominado “**Outorgado**”), para representar o **Outorgante** perante: (i) o **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-730; (ii) o **Figueirense Futebol Clube**, associação civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-730; (iii) a **Elephant Participações Societárias S/A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.990.778/0001-98, com sede na Avenida Rio Branco, nº 404, Bloco II, Sala 1203, Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-200; (iv) a Junta Comercial de qualquer Estado do Brasil, (v) o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o Registro de Títulos e Documentos e o Tabelionato de Protesto de Títulos, (vi) perante todas e quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e, (vii) perante quaisquer Tribunais de Justiça, Federal e/ou Estadual, de quaisquer localidades na República Federativa do Brasil, com a única finalidade de negociar, escalonar, cobrar, executar, notificar, protestar todos e quaisquer valores inadimplidos ao **Outorgante**, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Marketing e de Comunicação, celebrado pelo **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, em 09 de fevereiro de 2018, e de seu Termo Aditivo, este celebrado em 20 de fevereiro de 2018, podendo praticar todos e quaisquer atos, bem como tomar todas e quaisquer providências que se julguem necessárias para este fim. A presente procuração tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser substabelecida.

São Paulo, 21 de agosto de 2021.

Paulo André de Amorim –ME
Paulo André de Amorim
Administrador

contato@pousadabenassi.com.br

Avenida Deputado Emílio Carlos n. 527 cj. 83
Bairro do Limão - São Paulo/SP – BRASIL
CEP 02721-000

Fone: +55 (11) 2449.9085

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/46E5-3D3E-3C5B-41AD> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 46E5-3D3E-3C5B-41AD



Hash do Documento

E2E58F65F078C94DAF98DDCF17EA575D4644C5E30C42C51A335A3F1905D6F516

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2021 é(são) :

- Paulo Andre De Amorim - 280.150.738-55 em 31/08/2021 15:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: paulo.amorim@sportmk.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 31 2021 15:20:23 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.6158569 Longitude: -46.7017219 Accuracy: 15.428000450134277

IP 179.100.69.235

Assinatura:



Hash Evidências:

FC21EF8D5C334BBB6E41FD50E7042B462EF2B4F5CA7F2969285E1A1267011F10

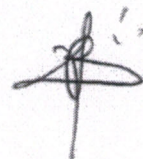
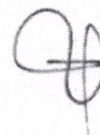


DOC. 7

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

PAULO JOSÉ ARAGÃO ("Credor Aderente"), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 246.006.289-34, com endereço em Florianópolis/SC, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão ("Termo de Adesão") ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, "Recuperandas" ou "Figueirense" e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

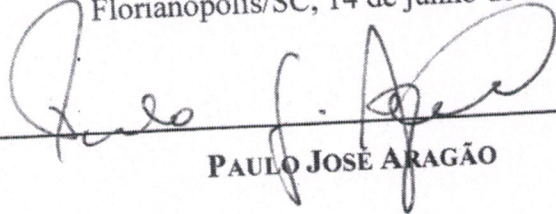
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 30.000,00, especificada no Anexo II ("Crédito Concursal Aderente"), de natureza quirografária. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista/Quirografário Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



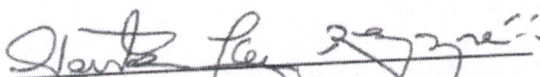
5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

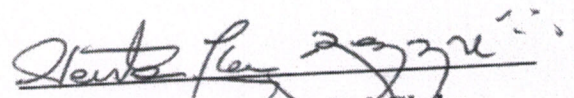
Florianópolis/SC, 14 de junho de 2021.



PAULO JOSÉ ARAGÃO



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 642.869 DATA DE EXPIRAÇÃO 25/MAR/2014

NOME PAULO JOSÉ ARAGÃO

FILIAÇÃO GERCINO MANOEL DE ARAGÃO LAURINDA MARCOS ARAGÃO

NATURALIDADE CANELINHA SC DATA DE NASCIMENTO 10/12/1956

DOC ORIGEM CERT. CAS. 2306 LV B-4 AUX FL 262 CART. RODRIGUES - FLORIANÓPOLIS SC

CPF 246.006.289-34

FLORIANÓPOLIS - SC

SIGNATURA DO DIRIGENTE JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH Perito Criminal Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

4º Tabelionato de Notas
4º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Buenos Aires, 100 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3224-1100 - Fax: (48) 3224-1101
www.tjfc.jus.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 240787 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Do que dou fé

Florianópolis, 11 de dezembro de 2018

EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FIC 4692 RNT
Confira os dados do ato em: selo.tjfc.jus.br

4º Tabelionato de Notas
4º Ofício de Protestos de Títulos

CÓPIA COLORIDA

DOC. 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2174663866

NOME
ALEX NEME TOMITA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6322759-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
033.784.239-60 29/01/1981

FILIAÇÃO
NELSON TOMITA

SAMIRA CELIA NEME
TOMITA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01239598387 11/11/2025 03/05/2000

OBSERVAÇÕES

Alex Tomita

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
11/11/2020

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

90865718581
 PR919099624

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2174663866




DOC. 9

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

SERVIG SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº **11.650.232/0001-01**, com endereço em Florianópolis/SC, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ **18.000,00 (dezoito mil reais)**, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza quirografária. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista/Quirografário Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

 1

5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

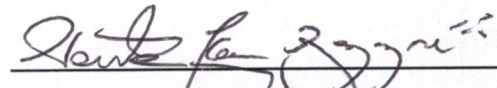
Florianópolis/SC, 8 de novembro de 2021.

**LUCIANA ACOSTA
DE LIMA MOTTA:**
76712516072

Assinado digitalmente por LUCIANA ACOSTA DE LIMA MOTTA:
76712516072
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=05635616000152, OU=Certificado PF A3, CN=LUCIANA ACOSTA DE LIMA MOTTA:76712516072
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-11-08 17:34:47
Foxit Reader Versão: 9.6.0

SERVIG SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:


Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.



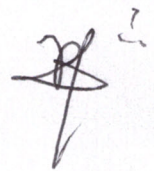
ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a vertical line and a small flourish.

DOC. 10



JUCESP PROTOCOLO
0.056.002/15-4



CONVENIO
CIESP

ADMINISTRACAO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

TREZE ASSESSORIA EM ESPORTE LTDA ME

CNPJ/MF 09.619.508/0001-47

NIRE 35222292848

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

CLEBER CORREA GIGLIO, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.996.974-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 195.300.378-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Professor José Horário Meirelles Teixeira, 538 - apto 113 - Bloco 03, Morumbi, CEP 05630-130;

CLAUDIO ROBERTO GIGLIO, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.743.508 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 020.292,948-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Pageú, nº 107 - apto. 42, Chácara Inglesa, CEP 04139-000.

únicos sócios da Sociedade empresária de forma limitada (M.E.), que gira nesta praça sob a denominação social de **TREZE ASSESSORIA EM ESPORTE LTDA ME.**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.619.508/0001-47, estabelecida Rua Pageú, nº 107 - apto 42, Chácara Inglesa, CEP 04139-000, São Paulo/SP, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35222292848 de 28/05/2008, têm

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TREZE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA LTDA ME

entre si, justo e combinado a presente alteração de seu contrato social, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social da sociedade, passando a ser desenvolvida a seguinte atividade: serviços administrativos para terceiros na área esportiva prestados a empresas ou clubes. Sendo assim, passa a cláusula quarta do contrato social a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços administrativos para terceiros na área esportiva prestados a empresas ou clubes."

CLÁUSULA SEGUNDA: em razão da alteração de seu objeto social, fica a razão social da sociedade alterada para TREZE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA LTDA-ME.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, já incluída a alteração acima consignada, passando a vigorar da seguinte forma e estrutura:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "TREZE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA LTDA-ME."

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de TREZE ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA LTDA-ME., e o seu uso será obrigatório em todas as operações da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade manterá sua sede e foro nesta capital no Estado de São Paulo à Rua Pageú, nº 107 – apto. 42, Chácara Inglesa, CEP 04139-000, podendo abrir e extinguir filiais, agências sucursais ou escritórios administrativos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério dos sócios e observados as restrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em 21/05/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser dissolvida pelo consenso dos sócios ou nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços administrativos para terceiros na área esportiva prestados a empresas ou clubes.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) divididos em 1.000 (um mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, ficando o quadro societário da seguinte forma:

Sócio	%	Quotas	Valor (R\$)
Cleber Corrêa Giglio	99	990	990,00
Cláudio Roberto Giglio	01	10	10,00
Total	100	1.000	1.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Parágrafo Segundo: Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei nº. 10.406/02, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, VIII).

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida individual e isoladamente pelo sócio **CLEBER CORRÊA GIGLIO**, supra qualificado, atribuindo-lhe amplos e gerais poderes, competindo-lhe a prática de atos de atribuições inerentes aos cargos que a lei e o presente instrumento lhe confere, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo ainda delegar poderes nos termos que regem este instrumento, autorizado pelo presente instrumento para a prática das obrigações sociais (art. 997, VIII), o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização aprovada em reunião de titulares da totalidade do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A administração poderá ser ultimada através de procuradores constituídos por todos os sócios, isoladamente e/ou pela sociedade, hipótese em que o respectivo instrumento de mandato deverá conter expressamente os poderes conferidos, bem como, deverá conter prazo limitado de validade, exceção feita àquele outorgado para fins judiciais.

Parágrafo Segundo: É vedado o uso da sociedade em atos que a envolvam em obrigações estranhas aos objetos sociais, tais como: fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de crédito e em quaisquer outros documentos que responsabilizem a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA



As quotas da sociedade são indivisíveis, não poderão ser cedidas, vendidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à Sociedade, sem que haja o prévio e expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: Novos sócios serão admitidos na sociedade mediante a concordância de sócios que representem a maioria do capital social, devendo ser atribuído aos demais o direito de integralização de novas quotas do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio que quiser ceder, vender ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito sua intenção à Sociedade e aos outros sócios, através do Cartório de Títulos e Documentos, devendo declinar o preço e as condições que lhe forem ofertadas, a fim de que a Sociedade e os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Terceiro: O direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação do sócio-cedente.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de falecimento, incapacidade, exclusão ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas continuará com os sócios remanescentes. Os haveres do sócio falecido ou que se retira serão apurados em balanço especial, que será levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e serão pagos pela sociedade aos herdeiros ou sucessores com base na situação patrimonial e financeira da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver acordo entre os herdeiros e os sócios remanescentes, para aquisição da parte do extinto em parcelas.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento poderá ser adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA NONA

Todos os sócios poderão de comum acordo, estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado o resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Primeiro: A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios administradores serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita pessoalmente, através de notificação ou outros meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se os sócios comparecerem ou se declararem por escrito que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, dispensando as testemunhas instrumentais em visto do disposto no art. 221 do Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 19 de janeiro de 2015.

CLEBER CORRÊA GIGLIO

CLAUDIO ROBERTO GIGLIO

VISTO DO ADVOGADO:

LEANDRO A. OLIVEIRA

OAB/SP 315.338



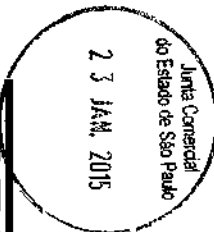
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO DE FLÁVIA REGINA BRITTO
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

26.461/15-8



REGISTRO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A Brazilian Identity Card (Carteira de Identidade) with a green border. At the top, it reads 'REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL'. Below that, 'ESTADO DE SÃO PAULO', 'SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA', and 'INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT'. On the right side, the number '8000-2' is printed in purple. The card features a portrait of a man with a mustache, a fingerprint of his right thumb, and a blue ink signature. The text 'POLEGAR DIREITO' is printed vertically next to the fingerprint. At the bottom, 'ASSINATURA DO TITULAR' is printed above the signature. The card is labeled 'CARTEIRA DE IDENTIDADE' at the bottom. A small logo for 'AMERICAN BANK NOTE CO' is visible at the very bottom.

AMERICAN BANK NOTE CO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

17.996.974-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/JAN/2002

NOME

CLEBER CORREA GIGLIO

FILIAÇÃO

CLAUDIO ROBERTO GIGLIO

E MARLENE DA CONCEIÇÃO CORREA
GIGLIO

NATURALIDADE

S. PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO

02/MAR/1974

DOC ORIGEM:

SÃO PAULO SP

ACLIÇÃO

CN:LV.A37 /FLS.48 /N.041504

CPF

195300378/80

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO

DOC. 11

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ALOISIO DOS SANTOS GONÇALVES (“Credor Aderente”), inscrito no CPF sob o nº 056.094.869-71, com endereço na Rua Vergueiro, 3558, Cj 1107, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04102-001, regularmente representado por seu advogado, conforme procuração outorgada com poderes especiais os mais amplos, inclusive para transigir ou novas (Anexo I), firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total líquida de R\$ 1.097.424,29, atualizada para 31/07/2021, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista, oriunda da reclamação trabalhista de nº 0010917-88.2013.5.12.0026, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.

2. O crédito deste Credor Aderente, tendo em vista ser quantia líquida, está isento de imposto de renda e contribuições previdenciárias, sendo que eventuais diferenças a tais títulos serão de integral responsabilidade do Figueirense.

3. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.



4. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.

5. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial, respeitando, entretanto, prazo de tolerância de 3 meses a contar da data da assinatura deste Termo de Adesão.

6. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

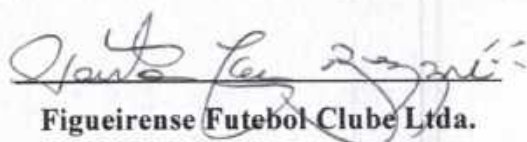
Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 19 de julho de 2021.

LEONARDO LAPORTA
COSTA:26180985871

Assinado de forma digital por
LEONARDO LAPORTA
COSTA:26180985871
Dados: 2021.07.19 12:31:16 -03'00'

ALOISIO DOS SANTOS GONÇALVES
PP. LEONARDO LAPORTA COSTA


Figueirense Futebol Clube Ltda.


Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

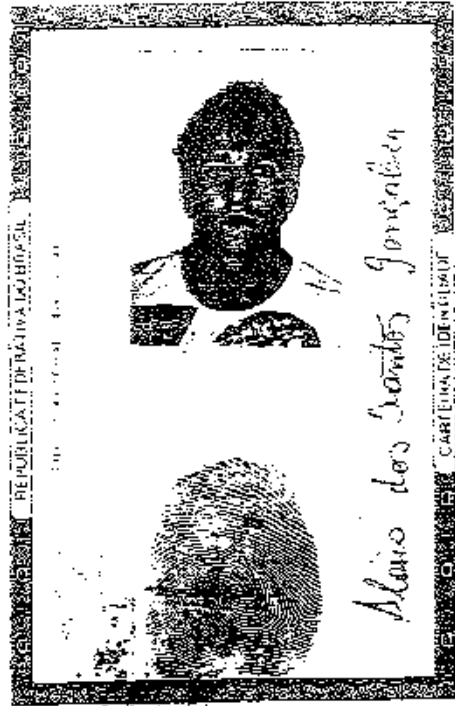
Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

ALOÍSIO DOS SANTOS GONÇALVES, brasileiro, casado, jogador profissional de futebol, nascido em 19 de junho de 1988, inscrito no CPF sob n.º 056.094.869-71 e portador do RG n.º 81.038.373-51, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB secção de São Paulo sob o n.º 179.039 e no CPF/MF sob n.º 261.809.858-71 e **Dr. JOAQUÍN GABRIEL MINA**, argentino, solteiro, inscrito na OAB secção de São Paulo sob n.º 178.194 e no CPF/MF n.º 212.555.878-57, ambos sócios diretores do escritório **LAPORTA COSTA E GABRIEL MINA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.295.713/0001-43 e nos quadros da OAB/SP sob n.º 6969, com sede na Rua Rodrigo Silva, n.º 70, Cj. 26, CEP: 01501-010, Liberdade - São Paulo-SP, Fone: 3105-9821, advogados esses, aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive para a prática de todos os atos extrajudiciais de representações e defesas, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo os mesmos propor contra quem de direito as ações competentes, como também defendê-los nas que lhe for contrária, seguindo uma e outras até final liquidação, praticando, para tanto, os atos que forem necessários, podendo também, confessar, transigir, desistir, receber, outorgar quitação e firmar compromissos, como também, agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, bem como, substabelecer a presente no todo ou em parte, principalmente para promover reclamação trabalhista em face do Figueirense Futebol Clube.

São Paulo, 03 de julho de 2013.


ALOÍSIO DOS SANTOS GONÇALVES



REPUBLICA DE GUAYMALAN

IDENTIFICACION

Numero: 010332251 Fecha: 13/04/2005

Nombre: ALVARO DOS SANTOS GONCALVES

Sexo: M Estado Civil: S

Profesion: GENERAL VES

Edad: 30 años

Fecha de Emision: 13/04/2005

Valida Hasta: 13/04/2010

Observaciones: *****

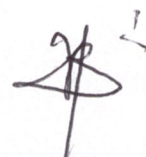


DOC. 12

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

DÉBORA BRITO (“Credor Aderente”), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 054.677.739-25, com endereço em Florianópolis/SC, firma, neste ato, termo de adesão (“Termo de Adesão”) ao Plano de Recuperação Extrajudicial de **Figueirense Futebol Clube Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730; e **Figueirense Futebol Clube**, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (em conjunto, “Recuperandas” ou “Figueirense” e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas “Partes”).

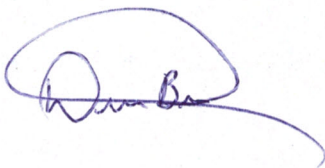
1. As Partes reconhecem que o Credor Aderente é credor da quantia total atualizada de R\$ 4.347,42, especificada no Anexo II (“Crédito Concursal Aderente”), de natureza trabalhista. Para o bem da clareza, esse valor corresponde a toda dívida do Figueirense junto ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Aderente voluntariamente aceita que o Crédito Concursal Aderente se sujeite a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial que será apresentado nesta data ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC e, portanto, passa a ser considerado Credor Trabalhista Aderente, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, para todos os seus efeitos.
3. Sendo assim, concorda em receber o pagamento de seu Crédito Concursal Aderente nas condições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual declara ter ciência, reservando-se o direito de formular a sua opção de recebimento dentro do prazo disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, após a sua homologação judicial.
4. O Credor Aderente concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência, (ii) execuções e/ou (iii) ações de cobrança em face do Figueirense até a data de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.



ANEXO I

Documentos de representação do Credor Aderente.

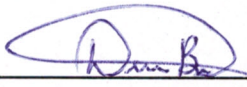
- 1) Cópia do documento de identificação e do CPF do subscritor do Termo de Adesão e;
- 2) Se Sociedade Anônima (S.A.):
 - a. Estatuto Social consolidado;
 - b. Ata(s) de eleição do(s) Diretor(es) e/ou procuração;
- 3) Se Sociedade Empresária Limitada (Ltda.):
 - a. Última alteração e consolidação do Contrato Social e, se necessário,
 - b. Procuração.



5. Este Termo de Adesão vincula o Credor Aderente e seus sucessores. O Figueirense reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que seja formalmente comunicado nas formas e prazos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

Este Termo de Adesão é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis/SC, 12 de novembro de 2021.



DÉBORA BRITO



Figueirense Futebol Clube Ltda.



Figueirense Futebol Clube

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

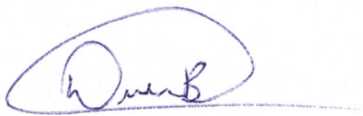
ANEXO II
Crédito Concursal.

1) Planilha descritiva do Crédito Concursal:

[...]

2) Contratos ou outros instrumentos da dívida:

[...]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS		
DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO		
E ACESSO NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1647214663	NOME DEBORA DE BRITO	
	CNPJ IDENTIFICADOR EMPREENDEDOR 4202779 832 SC	
	CNPJ 054.877.739-25	
	DATA DO REGISTRO 03/02/1998	
FUNÇÃO MAG NA DADOS		
TITULAR TEREZINHA BRITO DE OLIVEIRA		
TIPO DE REGISTRO REGISTRO		
ALICIAÇÃO REGISTRO		
DATA DE VALIDADE 31		
Nº DE REGISTRO 04383591000		
VALIDADE 21/02/2022		
PUBLICAÇÃO 13/06/2005		
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO TITULAR		
LOCAL PALHOÇA, SC		
DATA DE FIM DO REGISTRO 07/02/2018		
Número de Série 53725038943		
SERIALIZAÇÃO DO REGISTRO 60132912090		
SANTA CATARINA		

DOC. 13